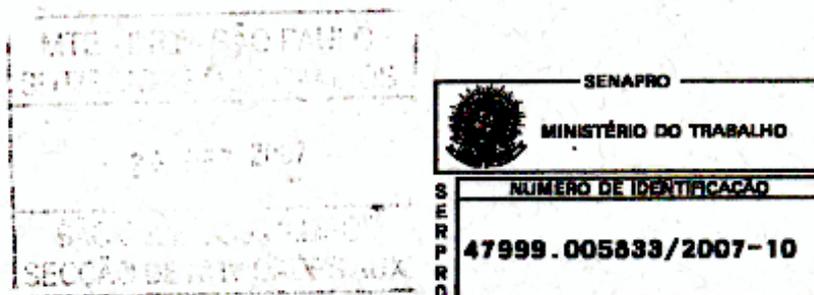




**Sindicato dos Emp. No Comércio  
De São José dos Campos**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SUB-DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ  
DOS CAMPOS**, CNPJ nº. 60.208.691/0001-45, Carta Sindical – nº. 820 de 26/04/1939, com sede na Av. Dr. Mário Galvão, 106 CEP. 12209-004, na cidade de São José Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **SR. ALBINO CORREIA DE LIMA**, CPF/MF nº. 857.551.098-34, Assembléia Geral realizada na sede da entidade no dia 19/08/2007, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ nº. 72.308.778/0001-73, Registro Sindical – Processo nº. MTIC 715.945 de 1945, com sede sito a Avenida Nove de Julho, nº. 211, Vila Icaraí, S.J.Campos, SP, neste ato representado por seu presidente **SR. JOSÉ MARIA DE FARIA**, Assembléia Geral realizada na sede da entidade no dia 17/09/2007, nos termos do artigo 614 da CLT e ao disposto na instrução normativa nº. 06 de 06 de agosto de 2007, vem à presença de Vossa Excelência, requerer, que se digne conceder **DEPÓSITO, REGISTRO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO**, do presente *TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008*, celebrado entre as entidades sindicais, conforme as assembleias realizadas que concederam poderes para negociação e que fará parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECESP e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, devidamente protocolada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo DRT/SP, **processo nº 46219.071834/2007-20 em 13 de dezembro de 2007.**

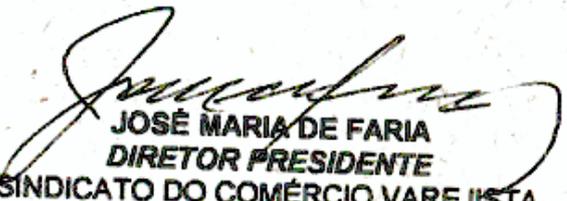
Para tanto, apresentam 03 (Três) vias originais do ADITAMENTO a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso § 2º, do artigo 10, da Instrução Normativa nº. 06 de 06 de agosto de 2007.

Termos em que  
p. deferimento.

São José dos Campos, 21 de dezembro de 2.007.



**ALBINO CORREIA DE LIMA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO**  
**COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS**  
**CAMPOS**



**JOSÉ MARIA DE FARIA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA**  
**DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**



**Sindicato dos Emp. No Comércio  
De São José dos Campos**



## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008**

**Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos.  
Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos**

Por este instrumento, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede à Avenida Doutor Mário Galvão, 106 - Centro - São José dos Campos, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Albino Correia de Lima, e assistido pelos advogados Dr. Carlos Roberto Rachid - OAB/SP 79.238 e pelo Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade - OAB/SP 253.677, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede à Av. Nove de Julho, 211 - Vila Icaraí, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Maria de Faria, assistido por sua advogada Dra. Ana Maria Casabona - OAB/SP 81.884, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre as FEDERAÇÕES – Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo representando os Sindicatos de comerciários filiados e Federação do Comércio do Estado de São Paulo representando os Sindicatos patronais filiados em 05 de dezembro de 2007:

**01– Reajustamento** - Em conformidade com a previsão exposta na cláusula 53º da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor será concedido um reajuste complementar de **0,6% (zero vírgula seis por cento)**, totalizando o reajuste de **6,6% (seis vírgula seis por cento)** a partir de **01 de setembro de 2007**, a ser aplicado sobre o salário fixo ou parte fixa dos salários mistos da categoria, incidente sobre o salário **já reajustado em 1º de outubro de 2006**.

**Parágrafo único:** As empresas poderão pagar as eventuais diferenças de setembro, outubro e novembro, inclusive do 13º salário, em forma de abono, em até duas parcelas



**Sindicato dos Emp. No Comércio  
De São José dos Campos**



consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2008 e fevereiro de 2008.

**02 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2006 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2007** – O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo.

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15/10/2006	1,0660
De 16/10/2006 a 15/11/2006	1,0600
De 16/11/2006 a 15/12/2006	1,0540
De 16/12/2006 a 15/01/2007	1,0480
De 16/01/2007 a 15/02/2007	1,0420
De 16/02/2007 a 15/03/2007	1,0360
De 16/03/2007 a 15/04/2007	1,0300
De 16/04/2007 a 15/05/2007	1,0240
De 16/05/2007 a 15/06/2007	1,0180
De 16/06/2007 a 15/07/2007	1,0120
De 16/07/2005 a 15/08/2007	1,0060
A partir de 16/08/2007	1,0000

**03 – COMPENSAÇÃO** - No reajustamento complementar ora concedido serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/10/2006 a 31/08/2007**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e do reajuste de 6% (seis) por cento previsto na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

**04 – SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/07, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 615,00  
(seiscentos e quinze reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 553,00  
(quinhentos e cinquenta e três reais);
- c) caixa.....R\$ 707,00  
(setecentos e sete reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 430,00  
(quatrocentos e trinta reais);



**Sindicato dos Emp. No Comércio  
De São José dos Campos**



e) garantia do comissionista.....R\$ 736,00  
(setecentos e trinta e seis reais).

**05 – REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que possuam até 10 (dez) empregados, a vigor a partir de 01/09/07, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

a) salário normativo de ingresso a partir de 01/09/2007 até 29/02/2008-.....R\$ 438,00  
(quatrocentos e trinta e oito reais).

b) salário normativo de ingresso a partir de 01/03/2008 até 31/08/2008 -..... R\$ 483,00  
(quatrocentos e oitenta e três reais).

c) Empregados em geral -.....R\$ 584,00  
(quinhentos e oitenta e quatro reais).

d) Faxineiro e copeiro –.....R\$ 527,00  
(quinhentos e vinte e sete reais).

e) Caixa –.....R\$ 672,00  
(seiscentos e setenta e dois reais).

f) Office boy e empacotador –.....R\$ 410,00  
(quatrocentos e dez reais).

A partir do dia 1º de abril de 2008, com o aumento previsto do salário mínimo, os funcionários registrados como Office boy e empacotador, terão direito a equiparação salarial para o salário mínimo, para pagamento até o 5º dia útil dos meses subseqüentes;

g) Garantia do comissionista –.....R\$ 698,00  
(seiscentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo 1º** – Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se microempresa o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais ) e considera-se empresa de pequeno porte o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Parágrafo 2º** – As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar ao sindicato representativo de sua respectiva categoria econômica os seguintes documentos:



**Sindicato dos Emp. No Comércio  
De São José dos Campos**



I - cópia da última RAIS;

II - declaração atualizada dos empregados em exercício em 31 de agosto de 2007;

III - declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

IV – comprovação da condição de ME ou EPP.

**Parágrafo 3º** - Preenchidos os requisitos do parágrafo 2º e incisos I, II, III e IV, o que se dará em janeiro de 2008, após o recolhimento de todas as contribuições, as empresas receberão de ambos os sindicatos, (patronal e profissional) correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, **ATESTADO SINDICAL**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2007 até 31/08/2008, a prática dos salários normativos acima especificados.

**Parágrafo 4º** - As empresas deverão comprovar impreterivelmente até 28 de fevereiro de 2008 os requisitos previstos no parágrafo 2º e incisos I, II, III e IV, para se beneficiar do Regime Especial de Salários Normativos (REPIS).

**Parágrafo 5º** - Caso até 28 de fevereiro de 2008, as empresas não apresentem os documentos, não comprovando os requisitos do parágrafo 2º e incisos I, II, III e IV, perderão o benefício da utilização do Regime Especial de Salários Normativos (REPIS) que vinham praticando, passando já em março de 2008 a praticar os salários previstos na cláusula 04 deste instrumento.

**Parágrafo 6º** - Os salários normativos dos empregados exercentes das funções de auxiliar do comércio I e II, ora suprimidas, prevalecerão até o final dos respectivos prazos estipulados na cláusula 04 da CCT 2006/2007, sem prejuízo dos reajustes negociados pelas categorias convenientes, quando passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra “f” (office boy e empacotador).

**Parágrafo 7º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **ATESTADO SINDICAL** a que se refere o parágrafo 3º.

**Parágrafo 8º** - Após 180 dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra e “f” (office-boy e empacotador).

**Parágrafo 9º** - As empresas que tenham contratado empregados na função de “auxiliar do comércio” a partir de 01/09/07, deverão enquadrá-los na condição de ingresso, prevista na letra “a” desta cláusula, a eles se aplicando as demais normas dela constantes.

**Parágrafo 10º** - A aplicação do sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.



**Sindicato dos Emp. No Comércio  
De São José dos Campos**



**Parágrafo 11º** - As empresas se não admitidas no REPIS – deverão praticar os salários previstos na cláusula 04 deste Instrumento.

**06 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial pela negociação do acordo coletivo da categoria no exercício de 2007/2008; nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

<b>SINDICATOS DO COMÉRCIO VAREJISTA</b>	<b>VALOR ORIGINAL 10/12/2007</b>	<b>VALOR C/ DESCONTO 30/11/2007</b>
Empresas com até 03 funcionários	R\$ 120,00	108,00
Empresas com 04 até 10 funcionários	R\$ 152,00	136,80
Empresas com 11 até 20 funcionários	R\$ 184,00	165,60
Empresas com 21 até 60 funcionários	R\$ 250,00	225,00
Demais empresas	R\$ 500,00	450,00
Pagamentos efetuados até 30/11/2007, terão desconto de 10%.		

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º** - No município não abrangido por sindicato representativo das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º** - A contribuição não paga no prazo previsto na guia de recolhimento será acrescida de juros de mora equivalente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao pagamento.

**Parágrafo 5º** - No mês em que o débito for pago, os juros de mora serão de 1% (um por cento)..

**Parágrafo 6º** - Além dos juros de mora a contribuição paga em atraso ficará sujeita a multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por cento ao



**Sindicato dos Emp. No Comércio  
De São José dos Campos**



dia, limitada a 20% (vinte por cento), que será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

**Parágrafo 7º** - No município onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

**07 – TRABALHO AOS DOMINGOS:** Ao comércio varejista em geral, fica facultada a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, de conformidade com a Lei 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06 de dezembro de 2007, em seu artigo 6º, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando escalas no sentido de ressaltar o direito de que o empregado tenha no mínimo **02 (dois)** descansos remunerados no mês, coincidentes com o domingo, onde a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso. Observando-se a faculdade do trabalhador de optar em laborar aos domingos.

**Parágrafo primeiro:** Aos empregados em atividade nos domingos, a empresa pagará a importância de R\$ 12,00 (doze reais), para refeição no Domingo trabalhado (excluindo-se do pagamento as empresas que possuam restaurantes e fornecem alimentação), mais o vale transporte.

**Parágrafo segundo:** Ao empregado que trabalhar no domingo, será concedido uma folga na semana imediatamente posterior, sem prejuízo do descanso do próximo domingo, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

**08 – TRABALHO NOS FERIADOS NACIONAIS:** Na forma do Decreto 99.647 de 20.08.90 c/c a Lei 605/49, artigos 611 parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 6º - A, fica autorizado o trabalho nos dias de feriado, **COM EXCEÇÃO** dos dias 01 de maio de 2008, 25 de dezembro de 2008 (Natal) e 1º de janeiro de 2009 (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

**Parágrafo primeiro:** Entende-se como feriados nacionais os dias: 1º de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia do Trabalho), 7 de setembro (Independência), 12 de Outubro, 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal).

**Parágrafo segundo:** Os demais feriados estaduais e municipais serão respeitados conforme sua decretação e seguirão as mesmas regras dos feriados nacionais.



**Sindicato dos Emp. No Comércio  
De São José dos Campos**



**Parágrafo terceiro:** Caso sejam criados novos feriados, quer de âmbito nacional, estadual ou municipal, também estes seguirão as mesmas regras dos feriados nacionais.

**Parágrafo terceiro:** O trabalho nos dias de feriado é **FACULTATIVO**, condicionado à vontade do empregado em laborar nesses dias, **VEDADA** a convocação compulsória por parte das EMPRESAS e limitado a cada trabalhador o máximo de 05 (cinco) feriados trabalhados aqui incluídos todos os feriados, existentes na vigência deste aditamento, ou seja, de 01/09/2007 à 31/08/2008.

**Parágrafo quarto:** O empregado que espontaneamente concordar em laborar no dia de feriado terá sua jornada estabelecida em até 7,20 (sete horas e vinte minutos), no máximo, e fará jus ao recebimento das horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal sendo que, eventual jornada extraordinária será remunerada com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

**Parágrafo quinto:** Fica terminantemente proibida a inclusão das horas trabalhadas aos feriados em qualquer sistema de compensação ou banco de horas.

**Parágrafo sexto:** Para o feriado trabalhado, sem prejuízo de outras vantagens, fará jus o empregado a uma bonificação, que será paga durante o expediente (compreendendo-se vale transporte e vale refeição) a título de mera liberalidade e de caráter indenizatório, da seguinte forma:

A- Empresas: ME (micro empresas), EPP (Empresas de Pequeno Porte), que se enquadram no regime especial de salários normativos, previsto na cláusula 05 deste aditamento, pagamento mínimo de:

R\$ 18,00 (dezoito reais).

B- Demais empresas do comércio em geral pagamento mínimo de:

R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

**Parágrafo sétimo:** O pagamento no feriado será remunerado com a hora normal com os adicionais previstos no parágrafo 4º, garantindo ao empregado que laborar no feriado, um dia de folga compensatória a ser gozada em até 30 (trinta) dias do trabalho, sem prejuízo das demais vantagens concedidas. Na existência de empregados casados ou de união estável, o casal que tenha laborado no mesmo feriado terá a folga, aqui estabelecida, obrigatoriamente coincidente para o casal.

**Parágrafo oitavo:** A cada 05 (cinco) feriados trabalhados, o empregado terá 01 (um) dia de acréscimo em suas férias previstas no artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.



**Sindicato dos Emp. No Comércio  
De São José dos Campos**



**Parágrafo nono:** O disposto nos parágrafos acima não desobriga a EMPRESA a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

**Parágrafo décimo:** O descumprimento de quaisquer dos parágrafos acima ensejará para a EMPRESA infratora multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, a favor destes, sem prejuízo da multa prevista no artigo 46 da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

**09 –** Ficam ratificadas todas as condições e critérios estabelecidos nas cláusulas ora acrescidas e modificadas, bem como, ratifica-se as demais cláusulas constantes da **Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as Federações, em 05 de dezembro de 2007, representando seus filiados.**

São José dos Campos, 21 de dezembro de 2007.

**Albino Correia de Lima**  
**Diretor Presidente**  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de São José dos Campos

**José Maria de Faria**  
**Diretor Presidente**  
Sindicato do Comércio Varejista de  
São José dos Campos

**Dr. Carlos Roberto Rachid**  
Advogado OAB/SP 79.238

**Dr. Ana Maria Casabona**  
Advogada OAB/SP 81.884

**Dr. Luiz Gustavo F. de Andrade**  
Advogado OAB/SP 253.677